

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 863-B, DE 2003

“Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos ao Trabalhador – PMT, em complemento aos programas da saúde assistencial ou ocupacional.”

Autor: Dep. Pompeo de Mattos
Relator: Dep. Fernando Coruja

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Dep. Vignatti e outros)

I – RELATÓRIO

O Projeto visa instituir programa de custeio de medicamentos de trabalhadores e seus dependentes em regime de co-participação das empresas empregadoras, dos trabalhadores e das operadoras de planos de saúde. A participação das empresas se daria de forma opcional. A referida proposição prevê dispositivo que permite a dedução dos gastos das empresas com o Programa do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, limitado a 5% e condicionado esse limite ao abatimento máximo permitido pela legislação em vigor.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio com emenda que substitui o dispositivo que prevê dedução do IRPJ por um dispositivo genérico, que lança para o Governo Federal a

responsabilidade de definir mecanismos de incentivos para as empresas aderirem ao Programa.

O Projeto foi rejeitado na Comissão de Seguridade Social Família, pois implicaria em renúncia fiscal e poderia ter um caráter concentrador, ou seja, trabalhadores de maior renda poderiam capturar proporcionalmente os maiores benefícios. Também foi argumentado de hoje muitas empresas já fornecem assistência farmacêutica para seus empregados, uma amostra de empresas cerca de 67% delas já ofereciam assistência farmacêutica.

II. VOTO

O Projeto corre o risco de não alcançar seus nobres objetivos em razão de impropriedades tão bem apontadas pela nobre Deputada Jandira Feghati, uma estudiosa dos problemas de saúde de nosso País.

Mesmo correndo o risco de ser repetitivo, recupero o principal argumento esgrimido pela doutora Deputada no seu relatório apresentado à Comissão de Seguridade Social Família.

A nobre Deputada argumenta que existe o risco do Projeto de aumentar a desigualdade da população ao acesso a medicamentos. Avaliações feitas por instituições de renome como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de ações semelhantes como o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) mostram que programas com esse desenho acabam concentrando seu atendimento nas regiões e estratos de trabalhadores de maior renda.

O PAT seria um exemplo dessa reduzida focalização, pois atenderia aproximadamente cerca de 8 milhões de trabalhadores em cerca de 80 mil empresas. Os trabalhadores não atendidos seriam 24 8 milhões, que não contariam com nenhum auxílio - alimentação. Não seriam atendidos trabalhadores de micros e pequenas empresas, exatamente aqueles que apresentam níveis de rendimento mais reduzido.

O Programa de Medicamentos ao Trabalhador, propugnado pelo Projeto em tela, correria o mesmo risco de não atender o público originalmente alvo do programa. Isso é mais verdade se consideramos que são as empresas de grande porte nacionais e multinacionais que normalmente já oferecem programas de assistência farmacêutica para seus empregados. Isso é feito de forma voluntária, sem nenhum incentivo fiscal por parte do Governo.

O acesso da população mais carente a medicamentos é mais eficaz pela ampliação e melhoria dos Programas de Assistência Farmacêutica previstos no SUS e que operam com fornecimentos de medicamentos no âmbito federal, estadual e municipal. Esses programas, como mostram estudos do IPEA, apresentam alto grau de focalização de forma a atingir a população de menor renda.

Cabe, também, a esta Comissão examinar a proposição quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e o orçamento anual, nos termos do art. 53, inciso II do Regimento Interno da Câmara e da Norma Interna desta Comissão. Desse prisma de análise, o Projeto de Lei n.º 863-B, de 2003, com a emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, não apresenta implicações e financeiras às finanças públicas federais.

Diante do exposto, somos pela não implicação do Projeto de Lei n.º 863-B, de 2003, com a emenda aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em termos de aumento ou diminuição de receita ou despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito somos pela rejeição da Proposição em comento.

Sala da Comissão, em 18 de Maio de 2005

Deputado Vignatti

